

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: ALEXANDRE BORROZINE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 19.121.227/X, SSP/SP inscrita no CPF sob nº 217.945.658-17, residente e domiciliada na Rua: Vinte e um de setembro, 123, Vila Robertina, CEP: 03807-020, Embu das Artes/SP.

CONTRATADA: DAYANA BENJAMIM DOS SANTOS CASTRO, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 417915, com escritório estabelecido à Rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 62, Jardim Independência, Embu das Artes, CEP: 06826/100, São Paulo/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, na área cível (Área específica do Direito em que se darão os serviços de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, em desfavor de **DAVID LEITE LIMA**.

A finalidade do presente contrato de honorários é a realização de qualquer medida judicial adequada, observando a possibilidade jurídica, interesse e necessidade do contratante, tal como, proceder-se-á com as medidas necessárias em proteção ao seu interesse como herdeiro necessário de IVANI RODRIGUES. O presente causídico se dará em 1º e 2º instância.

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, a **CONTRATADA** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultada ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, hora intelectual, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinadas pela **CONTRATADA**.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª As partes acordam que facultará a **CONTRATADA**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, a fim de proceder com inventário judicial, qual dependerá de êxito na causa, serão pagos da seguinte forma:



DAYANA BENJAMIM
ADVOGADA OAB/SP 417915

- a) Na hipótese de procedimento judicial, com natureza de retificação de certidão de óbito ou outros procedimentos judiciais, na esfera cível ou criminal, será cobrado o valor de 30%, sob o valor real do quinhão do herdeiro **ALEXANDRE BORROZINE**, qual será pago integralmente ou em parcelas, depois de efetivado a venda do bem imóvel em lide, deixado por sua genitora **IVANI RODRIGUES**.
- b) Fica acordado entre as partes, caso haja parcelamento dos honorários advocatícios, somente será parcelado em até 4 parcelas mensais, com vencimento para todo dia 10, do mês subsequente a venda e liberação do quinhão do **CONTRATANTE**.
- c) Decorrido dois anos, a partir do trânsito em julgado, de qualquer ação proposta pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, sem a ocorrência da venda do bem imóvel, com matrícula sob nº 111.358.00044.8, localizado na Rua Rev João Euclides Pereira, nº 002418, Ermelino Matarazzo, CEP:03814-080, São Paulo/SP, o **CONTRATANTE** pagará todos os procedimentos judiciais, devendo ser considerado para fixação de valores, o tipo de ação ou recurso e, a tabela de valores definida pela Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo.

Cláusula 8ª. É admissível ao **CONTRATANTE** a antecipação do pagamento de parcelas vincendas (parcelas que não venceram), após a prévia comunicação à **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª Ficam as partes cientes, não haverá suspensão do pagamento das prestações, em feriados, finais de semana, recesso forense ou férias da **CONTRATADA**, sob pena de multa de 2%, sob o valor da prestação vencida.

Cláusula 10ª As diligências extrajudiciais realizadas pela **CONTRATADA**, que não sejam inerentes à causa, terá custo adicional.

Cláusula 11ª Deixando motivadamente de ter o patrocínio deste causídico, ora contratado, o valor dos honorários será pago na proporção do trabalho

realizado, e na hipótese de pagamento inicial realizado pelo **CONTRATANTE**, o valor reverter-se-á em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de posteriores cobranças judiciais, em face do **CONTRATANTE**.

Cláusula 12^a. Caso haja morte ou incapacidade civil da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 13^a Acordos celebrados extrajudicialmente não prejudicará o recebimento dos honorários contratados, caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos a **CONTRATADA**, na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 14^a As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

DAS AÇÕES AUTÔNOMAS OU RECURSOS AO STF E STJ

Cláusula 15^a A necessidade de ajuizamento ou interposição de ações como: Habeas Corpus, Habeas data, Mandado de Injunção, Mandado de Segurança, Mandado Coletivo, Recurso de Apelação, Recurso em Sentido Estrito, Recurso Extraordinário, Recurso Ordinário e qualquer outro recurso, cuja competência seja do Tribunal de Justiça, da Corte do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, acarretará em cobranças adicionais, devendo ser considerado para fixação de valores, o tipo de ação ou recurso e, a tabela de valores definida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

DA RESOLUÇÃO

Cláusula 16^a Constatado o inadimplemento pelo **CONTRATANTE**, restará facultado a contratada, resolver o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

DA RESCISÃO ou RESILIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17^a. Agindo o **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face da **CONTRATADA**, restará facultado a esta, rescindir ou resilir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as

obrigações.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Embu das Artes-SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Em São Paulo, Embu das Artes, 15 de dezembro de 2022.

ASS:

CONTRATANTE - ALEXANDRE BORROZINE

ASS:

CONTRATADA - DAYANA BENJAMIM DOS SANTOS CASTRO